

RECEBI O ORIGINAL
Em 25/11/2020
Agilson Leonel



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 027/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Produção Rural do Governo do Estado do Amazonas - SEPROR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carlos Drumont de Andrade, nº 1460, Cj. Atilio Andreaza – ULBRA, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.560.185/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99315-0867

FAX: (92) 3614-8459

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 2036.2019

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 29, Zona Rural, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade do projeto visando à conclusão do Centro de Treinamento do Sistema SEPROR – CENTRER.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 Anos.

Atenção:

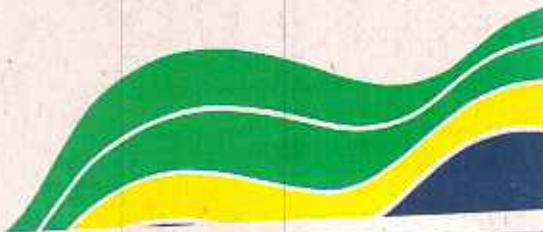
- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 027/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2036.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Projetos executivos de (drenagem, terraplanagem, sistema de abastecimento de água, sistema de tratamento de esgoto - ETE).
 - b) Anuência do Instituto de Patrimônio do Amazonas – IPHAN, quando da avaliação arqueológica da área do objeto da solicitação da implantação do empreendimento.
8. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da construção civil com ART de Responsabilidade Técnica.